

## DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Recurso Administrativo - Autos de Infração nº: **091/18**

Fornecedor: Supermercado Pão e Mel – CNPJ: 38.695.557/0001-67

EMENTA: Ação de Fiscalização de Supermercados 2018. Ausência do exemplar da Lei 8.079/90(CDC). Infração do artigo 1º da Lei 12.297/10. Recurso voluntário. Recurso negado provimento. Decisão de 1º grau mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vistos etc.,

Trata-se de recurso administrativo voluntário, nos termos do art. 49, do Decreto nº 2.181/97.

O fornecedor foi autuado por infração ao Art. 1º da Lei 12.291/10 c/c infração ao Art.1º da Lei 11.823/95. Em análise, os autos encontram-se dentro dos parâmetros legais e a manifestação de fls. 10, em sede de recurso administrativo de 1º instancia, não afastam a incidência da autuação.

Quanto a multa, esta se encontra em valor razoável atendendo aos requisitos da lei 12.291/10 por ter configurado ofensa ao art. 1º, bem como ao previsto no art.2º da Lei 11.823/95, fixando-se em valor definitivo e atenuado nos termos do Art. 25, incisos II e III do Decreto 2.181/97.

Em sendo assim, não tendo verificado qualquer vício ou nulidade **confirmando em grau de recurso a decisão de 1º grau**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando a baixa e arquivamento dos autos em caráter definitivo, sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 49 do Decreto 2.181/97.

Retorne os autos a 1ª instância. Intime-se. Publique-se.

Itajubá-MG, 26 de Abril de 2018.

Israel Gustavo Guimarães dos Santos

Secretário Municipal de Governo

2ª Instância Administrativa Procon  
(Lei Complementar Mun. 9/2001, art. 16)